

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE: WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR





### **RESUMO**

#### **DECRETOS**

- DECRETO Nº 408 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA JUNEIDE MARQUES DOS SANTOS DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N° 409 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR NILSON DA SILVA GONÇALVES DO CARGO DE PROFESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

○ HOMOLOGAÇÃO CP 001-2022

#### **OUTROS DOCUMENTOS**

- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) № 002/2024
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 002/2024
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA № 001/2024 TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA № 001/2024
- $\bullet$  CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 002/2024 TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 002/2024





Estado da Bahia

#### Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n°: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail:adm.serra.2022@gmail.com

#### DECRETO N° 408 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o pedido de licença prêmio da servidora JUNEIDE MARQUES DOS SANTOS do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

#### **DECRETA:**

Art. 1°- Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença prêmio** de **JUNEIDE MARQUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias, **tendo como início o dia 30 de setembro de 2024 e como data final de gozo da licença de 29 de dezembro de 2024.** 

Art. 2°- Fica determinado ao Chefe do Setor de Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 26 de setembro de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS** 

Prefeito Municipal





Estado da Bahia

#### Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n°: 16417.784/0001-98 Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2022@gmail.com

#### DECRETO N° 409 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o pedido de licença prêmio do servidor **NILSON DA SILVA GONÇALVES** do cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

#### **DECRETA:**

Art. 1°- Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença prêmio** de **NILSON DA SILVA GONÇALVES**, ocupante do cargo Professor da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias, **tendo como início o dia 23 de setembro de 2024 e como data final de gozo da licença de 22 de dezembro de 2024.** 

Art. 2°- Fica determinado ao Chefe do Setor de Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 26 de setembro de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS Prefeito Municipal





Estado da Bahia

### Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ №: 16.417.784/0001-98 Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório: Credenciamento nº 001/2022.

Processo Administrativo nº 072/2022.

Em face do parecer da Controladoria Geral e Procuradoria Jurídica deste Município, quanto ao Processo Licitatório em epigrafe, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Homologo o resultado apresentado e Adjudico, autorizando a contratação e emissão do competente empenho em favor das pessoas físicas e empresas: MATHEUS BARROS MAGALHAES LIMA, inscrita no CNPJ nº 49.448.597/0001-20, FARAH MAGALHAES SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.488.471/0001-82 e CLINICA STORCH OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.027.783/0001-51, que tem como objeto a contratação de Empresas/Pessoas Físicas para Credenciamento de Profissionais da Saúde, para estabelecer o procedimento administrativo para pré-qualificação de profissionais de nível superior e nível médio das respectivas áreas, para exercerem funções temporárias, mediante contratação por prazo determinado, na execução das atribuições inerentes a serviços, atividades e ações das devidas áreas, considerando situação de excepcional interesse público a ser atendida no município de Serra do Ramalho – BA.

Serra do Ramalho – BA, 01 de Agosto de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BA CNPJ: 16.417.784/0001-98

### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 002/2024

Processo administrativo nº 0005/2023.

Requerente: ALAOR DE ORNELAS, brasileiro (a), casado (a), funcionario publico(a), nascido (a) em 31/05/1962, natural de Tupa/SP, filho (a) de Adelino De Ornelas e de Maria Loureiro De Ornelas, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 26.523.854-7, expedida pela SSP/SP em 24/07/90, inscrito no CPF sob nº 224.324.005-00, e sua cônjuge, VALDETE TORQUATO DE ORNELAS, brasileira (a), montadora, nascido (a) em 12/11/1970, natural de Casa Nova/BA, filho (a) de Joao Dos Santos Reis e de Hortelina Torquato Dos Reis, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 24.378.003-5, expedida pela SSP/SP em 10/09/2010, inscrito (a) no CPF sob nº 141.962.668-00, casados entre si pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, em 08/02/1991 (matricula nº 012690 01 55 1991 2 00009 267 00031668 71), residentes e domiciliados na rua do comércio s/n bairro centro, no município de Serra do ramalho/BA- CEP: 47.630-096

Endereço: Lote 24, QD Comercial 23, Agrovila 09, Serra Do Ramalho, BA

Imobiliária 01.02.023.0126.001.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre, S/N - Centro, no município de Serra do Ramalho/BA, representado pelo Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal deste Município. no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 161/2023, EXPEDE a presente *CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)*, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

Imóvel: Lote 24, QD Comercial 23, Agrovila 09 | Insc. Imob. nº 01.02.023.0126.001

Proprietário: Alaor de Ornelas

Local: Rua do Comércio, s/n, Centro, Serra do Ramalho/BA

Área (m²): 115,80 m² Perímetro (m): 46,76 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.502.505,0179m e E 654.035,8538m; deste, segue confrontando com Milton Cangussu, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°17'05" e 7,03 m até o vértice P2, de coordenadas N 8.502.503,4030m e E 654.042,6932m; deste, segue confrontando com Rosalino José de Figueirdo, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°05'10" e 16,33 m até o vértice P3, de coordenadas N 8.502.487,4999m e E



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BA CNPJ: 16.417.784/0001-98

654.038,9965m; deste, segue confrontando com Rua do Comércio, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°30'48" e 7,23 m até o vértice P4, de coordenadas N 8.502.489,3109m e E 654.032,0005m; deste, segue confrontando com Marilde Loureiro de Ornelas, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°47'01" e 16,17 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

#### . BENFEITORIA:

A) PAVIMENTO TÉRREO: com área útil de 106,19 m².

- a.1) na área interna:
- 1 (uma) loja comercial, com área de 88,85 m<sup>2</sup>;
- 1 (uma) sala, com área de 6,47 m<sup>2</sup>;
- 1 (uma) sala, com área de 3,88 m²;
- 1 (um) w.c., com área de 2,03 m<sup>2</sup>;
- 1 (uma) escada, com área de 4,96 m<sup>2</sup>;
- B) PAVIMENTO SUPERIOR: com área útil de 93,82 m².
- b.1) na área interna:
- 1 (uma) sala/TV, com área de 16,82 m²;
- 1 (uma) suite, com área de 12,20 m<sup>2</sup>;
- 1 (um) w.c. suite, com área de 2,32 m<sup>2</sup>;
- 1 (um) w.c. social, com área de 2,71 m<sup>2</sup>;
- 1 (uma) área de circulação, com área de 3,43 m²;
- 1 (um) dormitório, com área de 11,75 m²;
- 1 (uma) sala de jantar, com área de 12,04 m²;
- 1 (uma) cozinha, com área de 12,71 m<sup>2</sup>;
- 1 (uma) área de serviço, com área de 9,94 m²;
- 1 (uma) despensa, com área de 4,36 m<sup>2</sup>;
- 1 (uma) escada, com área de 6,51 m<sup>2</sup>;
- b.2) na área externa: com área total de 10,86 m²
- 1 (uma) Área de Sol, com 1,56 m<sup>2</sup>.
- 1 (uma) varanda, com área de 9,30 m²; A construção foi edificada em: alvenaria de blocos cerâmicos e estrutura de concreto armado, com cobertura em laje premoldada.

Eli Carlos dos Anjos Santos						
Prefeito Municipal						
Aline Tavares						
Coordenadora Geral da REURB						







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BA CNPJ: 16.417.784/0001-98

### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 002/2024

Processo administrativo nº 0009/2024.

**Requerente:** ): **NAILDA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), viuva (a), lavradora(a), nascida (a) em 26/05/1960, natural de Crisópolis/Ba, filha (a) de Vicente Jose Dos Santos e de Josefa Alves Dos Santos, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 03.605.735-50, expedida pela SSP/BA em 29/12/2015, inscrito no CPF sob nº 538.933.365-91 residente e domiciliada na rua avenida central norte n° 1001, bairro centro, no município de Serra do ramalho/BA- CEP: 47.630-096

Endereço: avenida central, nº 539 centro

Imobiliária 01.02.031.0539.001

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre, S/N - Centro, no município de Serra do Ramalho/BA, representado pelo Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal deste Município. no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 161/2023, EXPEDE a presente *CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA* (*CRF*), para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

#### Imóvel:

localizado na Av. Central, n° 539, Centro, de formato irregular, medindo: Frente 6,02 m, fundos com medidas acumuladas de 6,05 m, lado direito com medidas acumuladas de 20,50 m e lado esquerdo 20,42 m, perfazendo uma área de 124,00 m², conforme descrição a seguir:

**AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 8.502.638,90**m e **E 653.711,43**m deste, segue confrontando com a Inscrição: 01.02.031.0623.001, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°04'50" e 2,44 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8.502.638,35**m e **E 653.713,80**m 103°58'36" e 3,61 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8.502.637,48**m e **E 653.717,30**m deste, segue confrontando com a Inscrição: 01.02.031.0533.001, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°04'30" e 20,42 m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8.502.617,59**m e **E 653.712,68**m deste, segue confrontando com a Avenida Central Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°50'13" e 6,02 m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8.502.618,93**m e **E 653.706,81**m



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BA CNPJ: 16.417.784/0001-98

deste, segue confrontando com a Inscrição: 01.02.031.0546.001, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°51'18" e 10,29 m até o vértice P6, de coordenadas N 8.502.628,96m e E 653.709,10m deste, segue confrontando com a Inscrição: 01.02.031.0579.001, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°51'18" e 6,63 m até o vértice P7, de coordenadas N 8.502.635,43m e E 653.710,58m 13°46'14" e 3,58 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

#### **BENFEITORIA:**

A) PAVIMENTO TÉRREO, com área útil de 103,96 m2.

#### a.1) Área Interna:

- 1 (uma) sala, com área de 23,78 m2;
- 1 (uma) copa, com área de 21,57 m2;
- 1 (um) dormitório, com banheiro privativo, com área de 11,68 m2;
- 1 (uma) cozinha, com área de 13,72 m2;
- 1 (um) hall, com área de 0,87 m2;
- 1 (um) banheiro social (01), com área de 1,65 m2;
- 1 (um) banheiro social (02), com área de 2,35 m2.

#### a.2) Área Externa:

- 1 (uma) varanda, com área de 6,20 m2;
- 1 (uma) despensa, com área de 5,05 m2;
- 1 (uma) área de serviço, com área de 9,46 m2;
- 1 (um) banheiro social, com área de 1,54 m2.
- 1 (uma) escada, com área de 6,09 m2.

#### B) PAVIMENTO SUPERIOR, com área útil de 82,15 m2.

#### a.1) Área Interna:

- 1 (um) dormitório (01), com área de 13,62 m2;
- 1 (um) dormitório (02), com área de 5,15 m2;
- 1 (um) dormitório (03), com área de 6,63 m2;
- 1 (um) dormitório (04), com área de 8,77 m2;
- 1 (um) banheiro social, com área de 2,50 m2;
- 1 (um) corredor, com área de 1,59 m2;
- 1 (uma) sala, com área de 12,05 m2;
- 1 (uma) cozinha, com área de 13,77 m2.

#### a.2) Área Externa:

- 1 (uma) varanda, com área de 14,90 m2;
- 1 (uma) área de serviço, com área de 3,17 m2.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BA CNPJ: 16.417.784/0001-98

Os pavimentos perfazem uma área total construída de 206,11 m2.

#### 2) OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

A construção foi edificada em: estrutura de concreto armado, sendo revestida por telhas de barro tipo plan.O presente memorial descritivo constitui parte integrante da planta baixa da construção, devidamente aprovada junto à Prefeitura Municipal competente.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal

Aline Tavares
Coordenadora Geral da REURB





## PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO ESTADO DA BAHIA



# CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 001/2024 TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 001/2024

Processo administrativo nº 0005/2023.

OUTORGANTE: <u>MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA</u>, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre, S/N - Centro, no município de Serra do Ramalho/BA, representado pelo **Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal deste Município.

OUTORGADO(S): <u>ALAOR DE ORNELAS</u>, brasileiro (a), casado (a), funcionario publico(a), nascido (a) em 31/05/1962, natural de Tupa/SP, filho (a) de Adelino De Ornelas e de Maria Loureiro De Ornelas, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 26.523.854-7, expedida pela SSP/SP em 24/07/90, inscrito no CPF sob nº 224.324.005-00, e sua cônjuge, <u>VALDETE TOROUATO DE ORNELAS</u>, brasileira (a), montadora, nascido (a) em 12/11/1970, natural de Casa Nova/BA, filho (a) de Joao Dos Santos Reis e de Hortelina Torquato Dos Reis, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 24.378.003-5, expedida pela SSP/SP em 10/09/2010, inscrito (a) no CPF sob nº 141.962.668-00, casados entre si pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, em 08/02/1991 (matricula nº 012690 01 55 1991 2 00009 267 00031668 71), residentes e domiciliados na rua do comércio s/n bairro centro, no município de Serra do ramalho/BA- CEP: 47.630-096

Por este ato, o OUTORGANTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.465/17, no Decreto Executivo Federal nº 9.310/18 e no Decreto Executivo Municipal nº 161/23, confere, ao(s) OUTORGADO(s), acima qualificado(s), o presente *TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA*, com efeito de escritura pública, como meio de aquisição originária do domínio, para fins de constituir em seu favor a propriedade definitiva do imóvel abaixo descrito e especificado, reconhecido expressamente como "núcleo urbano informal consolidado" de posse e domínio do Beneficiário.



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Imóvel: Lote 24, QD Comercial 23, Agrovila 09   Insc. Imob. nº 01.02.023.0126.001 Proprietário: Alaor de Ornelas Local: Rua do Comércio, s/n, Centro, Serra do Ramalho/BA						
	Área (m²): 115,80 m² Perímetro (m): 46,76 m						
	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.502.505,0179m e E 654.035,8538m; deste, segue confrontando com Milton Cangussu, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°17'05" e 7,03 m até o vértice P2, de coordenadas N 8.502.503,4030m e E 654.042,6932m; deste, segue confrontando com Rosalino José de Figueirdo, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°05'10" e 16,33 m até o vértice P3, de coordenadas N 8.502.487,4999m e E 654.038,9965m; deste, segue confrontando com Rua do Comércio, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°30'48" e 7,23 m até o vértice P4, de coordenadas N 8.502.489,3109m e E 654.032,0005m; deste, segue confrontando com Marilde Loureiro de Ornelas, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°47'01" e 16,17 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.						
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	01.02.023.0126.00	ESPÉCIE DE REURB	Regularização F interesse específic	Fundiária Urbana de co (REURB-E)			
DIREITO REAL CONCEDIDO	PROPRIEDADE						

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	01.02.023.0126.00	ESPÉCIE DE REURB	Regularização Fundiária Urbana de interesse específico (REURB-E)		
DIREITO REAL CONCEDIDO	PROPRIEDADE				
VALOR DE AVALIAÇÃO	R\$: 362,462.32 (trezentos e sesenta e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).				
TAXA DE SERVIÇO RECOLHIDA	R\$: 606,32 ( seicentos e seis reais e trinta e dois centavos) conforme Documento de Arrecadação Municipal (DAM) nº608272.				
REGISTRO ANTERIOR	Nada Consta.				
PROPRIETÁRIO REGISTRAL ANTERIOR (se houver)	Nada Consta.				
DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S)	Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Bom Jesus da Lapa/BA em 14/08/2023 sob o número 9576, Livro B:67, Pag: 281 protocolado sob o numero 11554 livro A:4 pg 265 e demais documentos constantes da carga do processo.				

## ÁREA CONSTRUÍDA (m²)

#### **BENFEITORIA:**

A) PAVIMENTO TÉRREO: com área útil de 106,19 m².

a.1) na área interna:

- 1 (uma) loja comercial, com área de 88,85 m²;
- 1 (uma) sala, com área de 6,47 m<sup>2</sup>;
- 1 (uma) sala, com área de 3,88 m<sup>2</sup>;
- 1 (um) w.c., com área de 2,03 m<sup>2</sup>;
- 1 (uma) escada, com área de 4,96 m<sup>2</sup>;

#### B) PAVIMENTO SUPERIOR: com área útil de 93,82 m².

b.1) na área interna:

- 1 (uma) sala/TV, com área de 16,82 m<sup>2</sup>;
- 1 (uma) suite, com área de 12,20 m<sup>2</sup>;
- 1 (um) w.c. suite, com área de 2,32 m<sup>2</sup>;
- 1 (um) w.c. social, com área de 2,71 m<sup>2</sup>;
- 1 (uma) área de circulação, com área de 3,43 m<sup>2</sup>;
- 1 (um) dormitório, com área de 11,75 m²;
- 1 (uma) sala de jantar, com área de 12,04 m<sup>2</sup>;
- 1 (uma) cozinha, com área de 12,71 m²;
- 1 (uma) área de serviço, com área de 9,94 m<sup>2</sup>;
- 1 (uma) despensa, com área de 4,36 m<sup>2</sup>;
- 1 (uma) escada, com área de 6,51 m<sup>2</sup>;
- b.2) na área externa: com área total de 10,86 m²
- 1 (uma) Área de Sol, com 1,56 m<sup>2</sup>.
- 1 (uma) varanda, com área de 9,30 m²; A construção foi edificada em: alvenaria de blocos cerâmicos e estrutura de concreto armado,

com cobertura em laje premoldada

- 1. Fica constando que o(s) OUTORGADO(S) acima atendeu (eram), todas as exigências da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto Executivo Municipal n 161/2023, enquadrando-se no procedimento da REURB-E.
- 2. Foram realizadas todas as exigências legais previstas nas normas em vigor, tendo sido notificados eventual(is) proprietário(s) do imóvel, confrontante(s), terceiro(s) interessado(s) e as Fazendas Públicas da União (Superintendência de Patrimônio da União SPU) e do INCRA.
- 3.O presente título constitui **FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE**, conferido por ato do Poder Público em favor daquele que detém em área pública ou possui em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de **núcleo urbano informal consolidado** existente em 22 de dezembro de 2016, e assim reconhecido expressamente por ato do Poder Público Municipal. De tal modo, reconhece-se expressamente que o imóvel trata-se de núcleo urbano informal consolidado, na forma da lei. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem (quando existente), exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.465/18.
- 4.O presente título tem força de título executivo extrajudicial e é título hábil a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, independentemente de manifestação do Ministério Público ou decisão judicial. Tratando-se de ato administrativo, ademais, goza de fé pública e presunção relativa de veracidade e legitimidade (presunção *juris tantum*).
- 5. Fazem parte integrante deste instrumento os ANEXOS a seguir relacionados: a) ANEXO 1 (Termo de Compromisso); b) ANEXO 2 (Memorial descrito e Planta); c) ANEXO 3 (cópia do RG e CPF do Outorgado); d) ANEXO 4 (Certidão de nascimento ou casamento do Outorgado); e) ANEXO 5 (Comprovante de quitação da taxa de serviço REURB).

Serra do Ramalho/BA, 19 de setembro 2024

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS Prefeito Municipal

Página **3** de **5** 







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO ESTADO DA BAHIA



# CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 001/2024 TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 001/2024

Processo administrativo nº 0005/2023.

# ANEXO 1 TERMO DE COMPROMISSO

As partes declaram ciência e corroboram as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OCUPAÇÃO E POSSE: O(s) OUTORGADO(S), então na qualidade de possuidor(es)/ocupante(s), acima qualificado(a), juntamente com as testemunhas signatárias, que corroboram e atestam a veracidade deste instrumento, abaixo qualificadas, DECLARARAM, para os devidos fins e direitos, e principalmente para fins de REURB, tendo demonstrado, ademais, por diversos meios de prova constantes do procedimento administrativo acima especificado, que o(s) OUTORGADO(S) detém/detêm o domínio fático, com posse mansa, pacífica, ininterrupta, contínua, duradoura, justa, de boa-fé e com justo título, como coisa de sua propriedade (animus domini), pelo período necessário para constituir propriedade, do terreno acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA: Por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE confere ao(s) OUTORGADO(S), mediante a quitação da taxa de serviço previamente recolhida, para fins de regularização fundiária urbana, como meio de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, o DIREITO DE PROPRIEDADE do imóvel acima descrito, sendo certo que o mesmo está perfeitamente individualizado e identificado no levantamento topográfico aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO: Sobre o referido imóvel ficou comprovado não existir qualquer litígio, ônus real ou ação real ou pessoal reipersecutória, mediante declaração das partes interessadas e apresentação das certidões competentes. Não obstante, eventual existência de procedimento de usucapião, ação possessória ou petitória sobre o referido imóvel eventualmente ocultadas ou não declaradas devem ser renunciadas e extintas pelo(s) OUTORGADO(S), não pendendo qualquer discussão sobre a propriedade ou outro direito real acerca do imóvel ora concedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL: O direito de propriedade concedido pelo presente título pode ser transferido, onerosa ou gratuitamente, *inter vivos* ou *causa mortis*, a título universal ou singular, a qualquer tempo, logo após a realização do seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ONERAÇÃO DO BEM IMÓVEL: O imóvel objeto deste título pode ser dado em direito real de garantia (hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, etc.) livremente, sem qualquer restrição, para qualquer instituição financeira pública ou privada ou pessoa física ou jurídica, como garantia de financiamento, independentemente da destinação do valor do financiamento ou empréstimo.

Parágrafo único. O contrato bancário ou escritura pública com pacto adjeto de garantia real pode ser registrado conjuntamente com o presente título ou ato contínuo, podendo, pois, ser elaborado, firmado e assinado pelas partes interessadas antes mesmo do seu registro, devendo, todavia, ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis conjuntamente com o presente título.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES: O(s) OUTORGANTE(S) poderão edificar construções ou realizar benfeitorias livremente, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo código de posturas e a legislação municipal e observadas eventuais limitações administrativas ou ambientais existentes, sempre atendendo a função social da propriedade.

Página 5 de 5



#### **OUTROS DOCUMENTOS**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETO DA REURB: O memorial descritivo e planta que integram este título referem-se exclusivamente à regularização fundiária do terreno (terra-nua). As benfeitorias, acessões, edificações e demais construções existente sobre o terreno e que, portanto, são factualmente parte integrante e indissociável do imóvel, devem ser cadastradas junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal e obrigatoriamente averbadas no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA juntamente com o registro do presente título, apresentando-se todos os documentos exigidos pela legislação em vigor (CND INSS, ARO, alvará de construção, carta de habite-se, etc.).

CLÁÚSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO: Foram realizadas todas as diligências e procedimentos exigidos pela legislação em vigor, tendo ocorrido a ciência da União, do Estado, e dos órgãos e entidades municipais interessados, pessoalmente; a notificação dos eventuais titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel concedido e da matrícula dos imóveis confinantes também foi realizada; bem como, por meio de edital publicado em jornal, dando ampla publicidade.

Parágrafo Primeiro. O imóvel objeto de regularização fundiária urbana constante deste título constitui parte integrante de núcleo informal urbano, não tendo sido possível realizar, por quaisquer outros modos, a titulação de seus ocupantes, na forma do inc. II e III do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo Segundo. O presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA constitui instrumento de aquisição originária da propriedade, pelo que quaisquer gravames eventualmente incidentes sobre o imóvel ficam afastados, ressalvada eventual decisão judicial em contrário, na forma do inc. VII do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

**Parágrafo Terceiro.** Este título é parte integrante da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) especificada acima, na forma do inc. V do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

**Parágrafo Quarto.** Foram observados estritamente a legalidade e o procedimento para REURB constante da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto Executivo Municipal nº 11/18, bem como das normas ambientais e urbanísticas em vigor, tendo sido concedido o presente título após parecer favorável dos agentes públicos municipais que compõem a Comissão de REURB e decisão final por autoridade do Prefeito Municipal.

CLÁÚSULA NONA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: O presente imóvel teve seu licenciamento ambiental aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, conforme as normas legais em vigor.

CLÁÚSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA DO TÍTULO E DO PRAZO PARA REGISTRO: O presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA concede a PROPRIEDADE DEFINITIVA ao Beneficiário, devendo ser protocolado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA para constituição do referido direito real até o <u>prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de expedição deste título</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DA LIBERDADE DE CONTRATAR: O direito real de propriedade ora concedido é outorgado livre de qualquer condição, termo, encargo ou outra cláusula restritiva. O(s) OUTORGADO(S) fica(m) obrigado(s) a observar a função social da propriedade, bem como eventuais limitações administrativas e ambientais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DEMAIS

**AVERBAÇÕES:** As partes, desde logo, e sempre na presença das testemunhas ao final nomeadas, requerem a realização da abertura de matrícula, registro e averbações que se fizerem necessárias em relação ao presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA/BA para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acertados, é expedido o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, concedendo a propriedade definitiva em favor do(s) OUTORGADO(S), sendo numerado, rubricado e assinando o presente termo pelo Ilmo. Sr. *Prefeito Municipal de Serra do ramalho/BA*, como representante do Poder Executivo Municipal, o Sr. *Presidente da Comissão Municipal de REURB*, bem como pelo *OUTORGADO*.



## PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO ESTADO DA BAHIA



# CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 002/2024 TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 002/2024

Processo administrativo nº 0009/2024.

OUTORGANTE: <u>MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA</u>, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre, S/N - Centro, no município de Serra do Ramalho/BA, representado pelo **Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal deste Município.

OUTORGADO(S): **NAILDA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), viuva (a), lavradora(a), nascida (a) em 26/05/1960, natural de Crisópolis/Ba, filha (a) de Vicente Jose Dos Santos e de Josefa Alves Dos Santos, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 03.605.735-50, expedida pela SSP/BA em 29/12/2015, inscrito no CPF sob nº 538.933.365-91 residente e domiciliada na rua avenida central norte nº 1001, bairro centro, no município de Serra do ramalho/BA- CEP: 47.630-096

Por este ato, o OUTORGANTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.465/17, no Decreto Executivo Federal nº 9.310/18 e no Decreto Executivo Municipal nº 161/23, confere, ao(s) OUTORGADO(s), acima qualificado(s), o presente *TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA*, com efeito de escritura pública, como meio de aquisição originária do domínio, para fins de constituir em seu favor a propriedade definitiva do imóvel abaixo descrito e especificado, reconhecido expressamente como "núcleo urbano informal consolidado" de posse e domínio do Beneficiário.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	Imóvel: localizado na Av. Central, n° 539, Centro, de formato irregular, medindo: Frente 6,02 m, fundos com medidas acumuladas de 6,05 m, lado direito com medidas acumuladas de 20,50 m e lado esquerdo 20,42 m, perfazendo uma área de 124,00 m², conforme descrição a seguir:  AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.502.638,90m e E 653.711,43m deste, segue confrontando com a Inscrição: 01.02.031.0623.001, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°04'50" e 2,44 m até o vértice P2, de coordenadas N 8.502.638,35m e E 653.713,80m 103°58'36" e 3,61 m até o vértice P3, de coordenadas N 8.502.637,48m e E 653.717,30m deste, segue confrontando com a Inscrição: 01.02.031.0533.001, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°04'30" e 20,42 m até o vértice P4, de coordenadas N 8.502.617,59m e E 653.712,68m deste, segue confrontando com a Avenida Central Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°50'13" e 6,02 m até o vértice P5, de coordenadas N 8.502.618,93m e E 653.706,81m deste, segue confrontando com a Inscrição: 01.02.031.0546.001, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°51'18" e 10,29 m até o vértice P6, de coordenadas N 8.502.628,96m e E 653.709,10m deste, segue confrontando com a Inscrição: 01.02.031.0579.001, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°51'18" e 6,63 m até o vértice P7, de coordenadas N 8.502.635,43m e E 653.710,58m 13°46'14" e 3,58 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.			
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	01.02.031.0539.00	ESPÉCIE DE REURB	Regularização Fundiária Urbana de interesse específico (REURB-E)	
DIREITO REAL CONCEDIDO	PROPRIEDADE			
VALOR DE AVALIAÇÃO	R\$: 111.749,40 (cento e onze mil, setecentos e quarenta e nove reais, e quarenta centavos).			
TAXA DE SERVIÇO RECOLHIDA	R\$: 649,26 ( seicentos e quarenta e nove e vinte e seis centavos) conforme Documento de Arrecadação Municipal (DAM) nº608225.			
PROPRIETÁRIO REGISTRAL ANTERIOR (se houver)	Nada Consta.  Nada Consta.			
DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S)	Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Bom Jesus da Lapa/BA em 29/12/2023 sob o número 9724, Livro B:71, Pag: 176 protocolado sob o numero 11733 livro A:4 pg 290 e demais documentos constantes da carga do processo.			



#### **OUTROS DOCUMENTOS**

# ÁREA CONSTRUÍDA (m²)

#### **BENFEITORIA:**

A) PAVIMENTO TÉRREO, com área útil de 103,96 m2.

- a.1) Área Interna:
- 1 (uma) sala, com área de 23,78 m2;
- 1 (uma) copa, com área de 21,57 m2;
- 1 (um) dormitório, com banheiro privativo, com área de 11,68 m2;
- 1 (uma) cozinha, com área de 13,72 m2;
- 1 (um) hall, com área de 0,87 m2;
- 1 (um) banheiro social (01), com área de 1,65 m2;
- 1 (um) banheiro social (02), com área de 2,35 m2.
- a.2) Área Externa:
- 1 (uma) varanda, com área de 6,20 m2;
- 1 (uma) despensa, com área de 5,05 m2;
- 1 (uma) área de serviço, com área de 9,46 m2;
- 1 (um) banheiro social, com área de 1,54 m2.
- 1 (uma) escada, com área de 6,09 m2.
- B) PAVIMENTO SUPERIOR, com área útil de 82,15 m2.
- a.1) Área Interna:
- 1 (um) dormitório (01), com área de 13,62 m2;
- 1 (um) dormitório (02), com área de 5,15 m2;
- 1 (um) dormitório (03), com área de 6,63 m2;
- 1 (um) dormitório (04), com área de 8,77 m2;
- 1 (um) banheiro social, com área de 2,50 m2;
- 1 (um) corredor, com área de 1,59 m2;
- 1 (uma) sala, com área de 12,05 m2;
- 1 (uma) cozinha, com área de 13,77 m2.
- a.2) Área Externa:
- 1 (uma) varanda, com área de 14,90 m2;
- 1 (uma) área de serviço, com área de 3,17 m2.

Os pavimentos perfazem uma área total construída de 206,11 m2.

#### 2) OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

A construção foi edificada em: estrutura de concreto armado, sendo revestida por telhas de barro

tipo plan.

O presente memorial descritivo constitui parte integrante da planta baixa da construção, devidamente

aprovada junto à Prefeitura Municipal competente.

1. Fica constando que o(s) OUTORGADO(S) acima atendeu (eram), todas as exigências da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto Executivo Municipal n 161/2023, enquadrando-se no procedimento da REURB-E.

- 2. Foram realizadas todas as exigências legais previstas nas normas em vigor, tendo sido notificados eventual(is) proprietário(s) do imóvel, confrontante(s), terceiro(s) interessado(s) e as Fazendas Públicas da União (Superintendência de Patrimônio da União SPU) e do INCRA.
- 3.O presente título constitui **FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE**, conferido por ato do Poder Público em favor daquele que detém em área pública ou possui em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de **núcleo urbano informal consolidado** existente em 22 de dezembro de 2016, e assim reconhecido expressamente por ato do Poder Público Municipal. De tal modo, reconhece-se expressamente que o imóvel trata-se de núcleo urbano informal consolidado, na forma da lei. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames

Página 3 de 5



ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem (quando existente), exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.465/18.

4.O presente título tem força de título executivo extrajudicial e é título hábil a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, independentemente de manifestação do Ministério Público ou decisão judicial. Tratando-se de ato administrativo, ademais, goza de fé pública e presunção relativa de veracidade e legitimidade (presunção *juris tantum*).

5. Fazem parte integrante deste instrumento os ANEXOS a seguir relacionados: a) ANEXO 1 (Termo de Compromisso); b) ANEXO 2 (Memorial descrito e Planta); c) ANEXO 3 (cópia do RG e CPF do Outorgado); d) ANEXO 4 (Certidão de nascimento ou casamento do Outorgado); e) ANEXO 5 (Comprovante de quitação da taxa de serviço REURB).





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO ESTADO DA BAHIA



# CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 002/2024 TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 002/2024

Processo administrativo nº 0009/2024.

# ANEXO 1 TERMO DE COMPROMISSO

As partes declaram ciência e corroboram as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OCUPAÇÃO E POSSE: O(s) OUTORGADO(S), então na qualidade de possuidor(es)/ocupante(s), acima qualificado(a), juntamente com as testemunhas signatárias, que corroboram e atestam a veracidade deste instrumento, abaixo qualificadas, DECLARARAM, para os devidos fins e direitos, e principalmente para fins de REURB, tendo demonstrado, ademais, por diversos meios de prova constantes do procedimento administrativo acima especificado, que o(s) OUTORGADO(S) detém/detêm o domínio fático, com posse mansa, pacífica, ininterrupta, contínua, duradoura, justa, de boa-fé e com justo título, como coisa de sua propriedade (animus domini), pelo período necessário para constituir propriedade, do terreno acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA: Por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE confere ao(s) OUTORGADO(S), mediante a quitação da taxa de serviço previamente recolhida, para fins de regularização fundiária urbana, como meio de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, o DIREITO DE PROPRIEDADE do imóvel acima descrito, sendo certo que o mesmo está perfeitamente individualizado e identificado no levantamento topográfico aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO: Sobre o referido imóvel ficou comprovado não existir qualquer litígio, ônus real ou ação real ou pessoal reipersecutória, mediante declaração das partes interessadas e apresentação das certidões competentes. Não obstante, eventual existência de procedimento de usucapião, ação possessória ou petitória sobre o referido imóvel eventualmente ocultadas ou não declaradas devem ser renunciadas e extintas pelo(s) OUTORGADO(S), não pendendo qualquer discussão sobre a propriedade ou outro direito real acerca do imóvel ora concedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL: O direito de propriedade concedido pelo presente título pode ser transferido, onerosa ou gratuitamente, *inter vivos* ou *causa mortis*, a título universal ou singular, a qualquer tempo, logo após a realização do seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ONERAÇÃO DO BEM IMÓVEL: O imóvel objeto deste título pode ser dado em direito real de garantia (hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, etc.) livremente, sem qualquer restrição, para qualquer instituição financeira pública ou privada ou pessoa física ou jurídica, como garantia de financiamento, independentemente da destinação do valor do financiamento ou empréstimo.

Parágrafo único. O contrato bancário ou escritura pública com pacto adjeto de garantia real pode ser registrado conjuntamente com o presente título ou ato contínuo, podendo, pois, ser elaborado, firmado e assinado pelas partes interessadas antes mesmo do seu registro, devendo, todavia, ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis conjuntamente com o presente título.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES: O(s) OUTORGANTE(S) poderão edificar construções ou realizar benfeitorias livremente, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo código de posturas e a legislação municipal e observadas eventuais limitações administrativas ou ambientais existentes, sempre atendendo a função social da propriedade.

Página 5 de 5



#### **OUTROS DOCUMENTOS**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETO DA REURB: O memorial descritivo e planta que integram este título referem-se exclusivamente à regularização fundiária do terreno (terra-nua). As benfeitorias, acessões, edificações e demais construções existente sobre o terreno e que, portanto, são factualmente parte integrante e indissociável do imóvel, devem ser cadastradas junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal e obrigatoriamente averbadas no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA juntamente com o registro do presente título, apresentando-se todos os documentos exigidos pela legislação em vigor (CND INSS, ARO, alvará de construção, carta de habite-se, etc.).

CLÁÚSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO: Foram realizadas todas as diligências e procedimentos exigidos pela legislação em vigor, tendo ocorrido a ciência da União, do Estado, e dos órgãos e entidades municipais interessados, pessoalmente; a notificação dos eventuais titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel concedido e da matrícula dos imóveis confinantes também foi realizada; bem como, por meio de edital publicado em jornal, dando ampla publicidade.

Parágrafo Primeiro. O imóvel objeto de regularização fundiária urbana constante deste título constitui parte integrante de núcleo informal urbano, não tendo sido possível realizar, por quaisquer outros modos, a titulação de seus ocupantes, na forma do inc. II e III do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo Segundo. O presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA constitui instrumento de aquisição originária da propriedade, pelo que quaisquer gravames eventualmente incidentes sobre o imóvel ficam afastados, ressalvada eventual decisão judicial em contrário, na forma do inc. VII do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

**Parágrafo Terceiro.** Este título é parte integrante da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) especificada acima, na forma do inc. V do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

**Parágrafo Quarto.** Foram observados estritamente a legalidade e o procedimento para REURB constante da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto Executivo Municipal nº 11/18, bem como das normas ambientais e urbanísticas em vigor, tendo sido concedido o presente título após parecer favorável dos agentes públicos municipais que compõem a Comissão de REURB e decisão final por autoridade do Prefeito Municipal.

CLÁÚSULA NONA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: O presente imóvel teve seu licenciamento ambiental aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, conforme as normas legais em vigor.

CLÁÚSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA DO TÍTULO E DO PRAZO PARA REGISTRO: O presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA concede a PROPRIEDADE DEFINITIVA ao Beneficiário, devendo ser protocolado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA para constituição do referido direito real até o <u>prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de expedição deste título</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DA LIBERDADE DE CONTRATAR: O direito real de propriedade ora concedido é outorgado livre de qualquer condição, termo, encargo ou outra cláusula restritiva. O(s) OUTORGADO(S) fica(m) obrigado(s) a observar a função social da propriedade, bem como eventuais limitações administrativas e ambientais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DEMAIS

**AVERBAÇÕES:** As partes, desde logo, e sempre na presença das testemunhas ao final nomeadas, requerem a realização da abertura de matrícula, registro e averbações que se fizerem necessárias em relação ao presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA/BA para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acertados, é expedido o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, concedendo a propriedade definitiva em favor do(s) OUTORGADO(S), sendo numerado, rubricado e assinando o presente termo pelo Ilmo. Sr. *Prefeito Municipal de Serra do ramalho/BA*, como representante do Poder Executivo Municipal, o Sr. *Presidente da Comissão Municipal de REURB*, bem como pelo *OUTORGADO*.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3FED-DDD3-8465-1BC5-B4FD ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3FED-DDD3-8465-1BC5-B4FD



#### **Hash do Documento**

d43ce9c359fa3d2ea15884536a1d2448d4bafe1308df4e4f1a7c574200620dc3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/09/2024 15:00 UTC-03:00